



TERMO DE CONTRATO Nº 050201/2026

PROCESSO Nº 218/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE
BACELAR-MA E A EMPRESA SC COMBUSTIVEIS
LTDA**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DUQUE BACELAR/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, com sede administrativa na Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro, CEP. 65625-000, no município de Duque Bacelar - Ma, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representado pela Sr^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, doravante designado CONTRATANTE e do outro lado:

CONTRATADA: SC COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93, sediado(a) na Rua Chica Rita, nº 360, Bairro Alto Bonito, em Duque Bacelar/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Silvanildo da Conceição Castro, portador do CPF nº 022.080.923-25, doravante designada CONTRATADA, com base na homologação do Credenciamento nº 01/2026, data de 28 de janeiro de 2026, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e às condições seguintes

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 218/2025, derivado do Edital de Credenciamento n.º 01/2026, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializadas e autorizadas para fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da secretaria municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma.

1.2. O Serviço/produtos contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme procedimentos contratado (s), conforme o quantitativo pactuado a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O custo estimado unitário da contratação conforme valores descritos na tabela abaixo.
R\$ 1.017.576,00 (hum milhão, dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais)

SECRETARIA DE SAÚDE					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	10.800	129600	R\$ 5,73	R\$ 742.608,00
DIESEL S10	litro	3.800	45600	R\$ 6,03	R\$ 274.968,00
					R\$ 1.017.576,00



2.2. O preço utilizado para este procedimento foi tomando com base na última tabela disponibilizada na Série Histórica do Levantamento de Preços, publicada pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>), da cidade de Teresina-PI.

2.3. O preço referencial utilizado para pagamento deverá ser atualizado, tomando-se como base a última tabela disponibilizada na Série Histórica do Levantamento de Preços (Dados Agregados) publicada pela ANP, da cidade de Teresina-PI. (<https://www.gov.br/anp/pt-br>).

A atualização ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, aplicando-se o valor correspondente ao tipo de combustível fornecido no Município de referência ou, na ausência, na média estadual (Estado do Piauí) definida pela ANP.

2.4. Em nenhuma hipótese o fornecedor poderá praticar preços superiores aos valores de referência da ANP, sendo permitida apenas a prática de preços iguais ou inferiores, podendo ser ofertado desconto sobre o valor referencial.

2.5. O fornecimento de combustíveis ocorrerá conforme a demanda real e variável da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de Entrega

3.1.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de **IMEDIATAMENTE**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (dia) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.2. Preço Referencial ANP – Credenciamento

3.2.1. O credenciamento dos postos revendedores e/ou distribuidoras de combustíveis será realizado com base nos preços praticados e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, adotando-se como parâmetro a Série Histórica do Levantamento de Preços (Dados Agregados), disponibilizada em planilhas eletrônicas no site da ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br>.

3.3. Atualização de Preços

3.3.1. O preço referencial utilizado para pagamento deverá ser atualizado, tomando-se como base a última tabela disponibilizada na Série Histórica do Levantamento de Preços (Dados Agregados) publicada pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>).

3.3.2. A atualização ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, aplicando-se o valor correspondente ao tipo de combustível fornecido no Município de referência ou, na ausência, na média estadual (Estado do Piauí, Teresina) definida pela ANP.

3.4. Proibição de Valores Superiores ao Preço ANP

3.4.1. Em nenhuma hipótese o fornecedor poderá praticar preços superiores aos valores de referência da ANP, sendo permitida apenas a prática de preços iguais ou inferiores, podendo ser ofertado desconto sobre o valor referencial.

3.5. Fornecimento Conforme Demanda

3.5.1. O fornecimento de combustíveis ocorrerá conforme a demanda real e variável da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

3.5.2. Por tratar-se de credenciamento para atendimento contínuo e sob demanda, não é possível prever ou disponibilizar quantitativo total estimado de combustíveis a serem adquiridos durante o



período de vigência do credenciamento.

3.6. Forma de Abastecimento

3.6.1. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos postos credenciados, mediante:

- a. Identificação do veículo ou equipamento;
- b. Autorização de servidor responsável ou sistema de controle de abastecimento;
- c. Registro em nota fiscal eletrônica contendo a quantidade exata e o tipo de combustível.

3.7. Qualidade do Combustível

3.7.1. Todos os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas vigentes da ANP, sendo o fornecedor responsável pela integridade, qualidade e procedência dos produtos entregues.

3.8. Obrigatoriedade de Autorização ANP

3.8.1. Somente poderão participar do credenciamento e efetuar o fornecimento empresas com autorização válida e ativa da ANP, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência do credenciamento.

3.9. Controle e Fiscalização

3.9.1. Os fornecedores deverão disponibilizar relatórios detalhados sempre que solicitados pela Administração, contendo:

- a. data e horário do abastecimento;
- b. tipo de combustível;
- c. volume abastecido;
- d. veículo/equipamento atendido (constando-se informações da placa do veículo, quando possível);
- e. valor aplicado segundo a tabela ANP vigente.

3.9.2. A Prefeitura poderá auditar os valores e volumes, solicitar ajustes ou recusar abastecimentos inconsistentes.

3.10. Pagamento

3.10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de abastecimentos, observando-se:

- a. o preço ANP vigente na data da atualização quinzenal aplicável às entregas;
- b. o volume efetivamente consumido;
- c. os prazos e procedimentos definidos pela Prefeitura.

3.11. Credenciamento Amplo e Irrestrito aos Aptos, Vigência e Inclusão de Novos Credenciados

3.11.1. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem integralmente aos requisitos, condições e documentações exigidos no Edital, desde que possuam autorização válida da ANP para comercialização de combustíveis.

3.11.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de 01 (um) ano, permitindo a entrada contínua de novos fornecedores que atendam todos os requisitos exigidos.

3.11.3. A perda de autorização ANP ou irregularidade no fornecimento ocasionará descredenciamento imediato.

3.12. Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 O prazo de entrega dos serviços/produtos deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da CONTRATANTE :

- a) pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;



empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

j) cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

k) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

l) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

m) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

7.1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. o prazo de validade;

8.2.2. a data da emissão;

8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. o valor a pagar; e

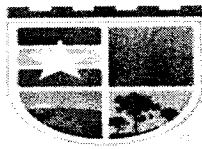
8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



meios pertinente se necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, na dotação abaixo discriminada:

02 02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0024.2145.0000 - MANUT. e FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DO SUS;

10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

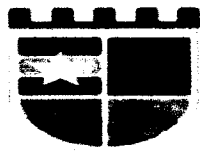
9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, 05/02/2026 a 05/02/2027, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

10.1. 2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



da contratação.

10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas na Lei nº 14.133/21.

12.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- i. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- ii. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- iii. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21

13.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

- i. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados na lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- iii. judicial, nos termos da legislação.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO



CONTRATO

15.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e de acordo com o previsto na Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1.É competente o foro da cidade de Coelho Neto-Ma com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

17.2.Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Duque Bacelar/MA, 05 de fevereiro de 2026.



Ana Leonor Batista Burlamaqui

CPF nº 643.749.203-15

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO

Data: 05/02/2026 18:42:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO

CPF nº 022.080.923-25

RG nº 0276078020044 GEJSPC-MA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SC COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 15.458.188/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:53 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **30D0.69A9.2DB7.F1F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.458.188/0001-93
Razão Social: SC COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: RUA CHICO RITA 360 / ALTO BONITO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011204503164234000

Informação obtida em 14/01/2026 18:02:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatarem nenhum débito referente ao IPTU, TSU, TLF, ISS, FÓRUNS, LAUDÊMIOS etc., em nome de: SC COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 15.458.188/0001-93; situado na Rua Chico Rita, nº 360, Alto Bonito, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

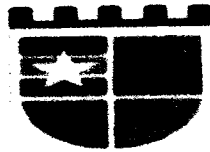
Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 03 de dezembro de 2025.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Antonio Carlos Paudany da S. Almeida
Chefe de Administração
Data: 03 de dezembro de 2025





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatarem nenhum débito referente ao IPTU, TSU, TLF, ISS, FÓRUNS, LAUDÊMIOS etc., em nome de: SC COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 15.458.188/0001-93; situado na Rua Chico Rita, nº 360, Alto Bonito, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

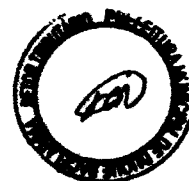
Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 03 de dezembro de 2025.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Raudany de S. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Administração





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 366830/25

Data da

19/11/2025 11:21:35

Inscrição Estadual: 123833809

CPF/CNPJ: 15458188000193

Razão Social: SC COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: RUA CHICO RITA, 360 CEP: 65625000 - ALTO BONITO

Telefone: (98)34732402

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SC COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.458.188/0001-93

Certidão nº: 2751001/2026

Expedição: 12/01/2026, às 17:20:46

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SC COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.458.188/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. Nº 288
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003282/26

Data da

12/01/2026 17:25:15

Inscrição Estadual: 123833809

CPF/CNPJ: 15458188000193

Razão Social: SC COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: RUA CHICO RITA, 360 CEP: 65625000 - ALTO BONITO

Telefone: (98)34732402

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/01/2026 15:12:25



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**

FIS. Nº 289
Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050201/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa SC COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializadas e autorizadas para fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Duque Bacelar - Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Credenciamento n.º 01/2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.017.576,00 (hum milhão, dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 05/02/2026 a 05/02/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.2145.0000 - MANUT. e FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DO SUS; 10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA 10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS 10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; 02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS. 08.243.0026.2147.000 – Manut e Funcionamento do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2096.000 – Manut das atividades dos Serviços Proteção Social Básica; 08.244.0034.2103.0000 – Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 – Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;; **SIGNATÁRIOS:** Srº Silvanildo da Conceição Castro, portador do CPF nº 022.080.923-25, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico



Duque Bacelar/MA, 01 de junho de 2026. Sr. Leojaine dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

Identificador: 4175-814f1b970cf5b2b3cc0d74ff8da033c21e188cca

EXTRATO DE CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2505/2026

**EXTRATO DE CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 2505/2026**

ORIGEM: Processo Administrativo nº 132/2026; Inexigibilidade nº 0 14/2026-AD. **EXPROPRIANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75; **EXPROPRIADO:** Antonio Cardoso Oliveira, portador do CPF nº 347.326.083-53; **OBJETO:** Desapropriação de Imóvel urbano localizado na Rua Atenir Dutra da Silva, Lote 10, Planta Quadra 26, Bairro José Furtado, nesta cidade de Duque Bacelar-MA, com as seguintes medidas e confrontações: 16,79 m de frente, confrontando-se com a Rua Atenir Dutra da Silva, com 24,80 m de lateral direita, confrontando-se com o lote 11, 22,02 m de lateral esquerda, confrontando-se com o lote 09 e 17,04 m de fundos, confrontando-se com José Machado Vilar, perfazendo total de 393,63 m2 (trezentos e noventa e três, vírgula sessenta e três metros quadrados). Tal imóvel foi declarado como de utilidade pública pelo Decreto nº 010/2026, para fins de ampliação da escola municipal do Bairro José Furtado; **AMPARO LEGAL:** Realizada com base nos termos do art. 74, V, da Lei nº 14.133/21 e de forma amigável, nos termos do Decreto-Lei nº 3365/41; **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- a) R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), no ato da assinatura do presente contrato;
b) R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato;
R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato
SIGNATÁRIOS: Srº Antonio Cardoso Oliveira, portador do CPF nº 347.326.083-53, pela contratada e o Sr. **Francisco Flávio Lima Furtado**, portador de CPF nº 396.299.293-68, Prefeito Municipal pela contratante. Duque Bacelar/MA, 25 de maio de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídica

Identificador: 4175-e687ca78a0795cbdf81baf160d0b734ebde3719f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050201/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050201/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa SC COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializadas e autorizadas para fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Duque Bacelar - Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Credenciamento nº 01/2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação

aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.017.576,00 (hum milhão, dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 05/02/2026 a 05/02/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.2145.0000 - MANUT. e FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DO SUS; 10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; 02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS. 08.243.0026.2147.000 - Manut e Funcionamento do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2096.000 - Manut das atividades dos Serviços Proteção Social Básica; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;; **SIGNATÁRIOS:** Srº Silvanildo da Conceição Castro, portador do CPF nº 022.080.923-25, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4175-5e0f3a770ecb1ac784c421b1f8f8f05672b43ce7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0502/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0502/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa SC COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; **OBJETO:** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializadas e autorizadas para fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar - Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Credenciamento nº 01/2026, **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.631.448,00 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais); **VIGÊNCIA:** 05/02/2026 a 05/02/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12 361 0021 2066 0000 Manutenção do Transporte Escolar - Recurso do Estado; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12.361.0021.2069.0000 - Manutenção do PNTE/FNDE; 12.361.0021.2065.0000 - Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio; 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 30%; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Silvanildo da Conceição Castro, portador do CPF nº 022.080.923-25, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 05 de

